



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-EMAS-PB,  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

**APROVADO**

Emas-PB, 14 de 03 de 2012

  
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 001/2012

"Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências".

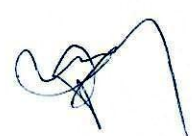
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, desde que estejam no exercício de suas atividades de campo.

§ 1.º - O adicional de insalubridade a que se refere o caput deste artigo será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo nacional vigente, insalubridade de Grau Médio, esta devida apenas aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2.º - O adicional de insalubridade a que se refere o caput deste artigo será pago no percentual de 40% (quarenta por cento) sob o salário mínimo nacional vigente, insalubridade de Grau Máximo, esta devida apenas aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3.º - A concessão do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecido no § 1.º e § 2.º deste artigo, tem com base o relatório apontado no laudo médico pericial, elaborado por médico especialista em medicina e segurança do trabalho.

Art. 2.º - A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira está contida nos Anexos I e II, conforme a determinação contida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Art. 3.º - Fica o autorizado a concessão do adicional de insalubridade apenas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate as endemias que estejam desempenhando trabalho em campo, não tendo direito adquirido ao pagamento da referido adicional em caso de desvio de função.

Art. 4.º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, em 23 de janeiro de 2012

  
Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro  
Prefeita Municipal